

Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 485/2014

PROCESSO Nº	506
F. 15.	35

TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO EVENTO II FESTAÇA CAIÇARA 2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RHELSON + PRODUÇÕES LTDA ME.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Empresa **RHELSON + PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.487.011/0001-55, Inscrição Estadual Isenta, sediada na Rua Domingos Fernandes Bittencourt, nº 93 – bairro Vila Marari, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RHELSON SARAIVA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.369.964-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 253.267.018-55, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes Bittencourt, nº 93 – bairro Vila Marari, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam.

1ª A **CONTRATADA** se responsabiliza em apresentar 09 (nove) Espetáculo Artísticos Musicais e Dançantes, 1º (primeiro) Espetáculo: Camerata de Rabeca, 2º (segundo) Espetáculo: Grupo de Viola Raízes do Ribeira, 3º (terceiro) Espetáculo: Jackson Ricarte, 4º (quarto) Espetáculo Grupo de Fandango Batido de São Gonçalo, 5º (quinto) Espetáculo Grupo de Fandango do Acarau, 6º (sexto) Grupo de Fandango do Bairro do Rocio, 7º (sétimo) Grupo de Fandango da Associação Jovens da Juréia, 8º (oitavo) Grupo Batucajé do Vale, 9º (nono) Orquestra de Violas de Cabreúva, com duração mínima de 60 (Sessenta) Minutos cada Apresentação Musical e Dançante, nas datas e horários estabelecidos, a serem realizados no Evento “II FESTAÇA CAIÇARA 2014” a se realizar na Vila das Pedrinhas, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, sendo:

1. **ESPETÁCULO CAMERATA DE RABECA – 17/10/2014 -20H30MIN / 30 integrantes.**
2. **ESPETÁCULO GRUPO DE VIOLA RAÍZES DO RIBEIRA – 17/10/2014 -21H30MIN / 30 integrantes.**
3. **ESPETÁCULO JACKSON RICARTE – 18/10/2014 -16H00MIN / 5 integrantes.**
4. **ESPETÁCULO GRUPO DE FANDANGO BATIDO DE SÃO GONÇALO – 18/10/2014 -17H20MIN / 15 integrantes.**
5. **ESPETÁCULO GRUPO DE FANDANGO DO ACARAU – 18/10/2014 -18H20MIN / 20 integrantes.**
6. **ESPETÁCULO GRUPO DE FANDANGO DO BAIRRO DO ROCIO – 18/10/2014 -19H20MIN / 25 integrantes.**
7. **ESPETÁCULO GRUPO DE FANDANGO DA ASSOCIAÇÃO JOVENS DA JURÉIA – 18/10/2014 -20H30MIN / 20 integrantes.**
8. **ESPETÁCULO GRUPO BATUCAJÉ DO VALE – 19/10/2014 -13H30MIN / 5 integrantes.**
9. **ESPETÁCULO ORQUESTRA DE VIOLAS DE CABREÚVA – 19/10/2014 -15H30MIN / 25 integrantes.**



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	506
Fis.	36

2ª Para cumprimento dos Shows Artísticos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, **a importância global de R\$ 54.020,00 (cinquenta e quatro mil e vinte reais).**

2.1 No valor acima mencionado está incluso todos os custos relativos à alimentação, transporte e hospedagem dos Artistas e grupos Musicais.

3ª Sobre o valor descrito na Cláusula Segunda não caberá qualquer reajuste ou desconto, seja a que título for.

4ª Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente na dotação orçamentária **23.695.0010.1012** da Divisão de Turismo.

5ª **O pagamento dos Shows Artísticos Musicais e Dançantes será efetuado através de empenho elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal, após a prestação de serviço e termino do evento, em até 10 dias úteis.**

6ª A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás necessários à realização do Show Artístico, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Espetáculos.

7ª O Espetáculo será interrompido a qualquer momento, se constatado que o comportamento do público presente ponha em risco a integridade física dos artistas.

8ª Em ocorrendo a hipótese prevista na cláusula sétima, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, ao considerar os Shows realizados.

9ª A escolha dos repertórios a serem executados ficarão ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE, não poderá opor-se.

10ª A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

11ª Ficam automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados, devendo ser acordada nova data para apresentação do show.

12ª Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a CONTRATADA apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a CONTRATANTE não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.

13ª A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação da atração, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos musicais que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº 506
Fis. 37

14ª O local para realização do Evento deverá estar à disposição do pessoal encarregado da realização dos Espetáculos, 12 (doze) horas antes, devendo a CONTRATANTE colocar à disposição, 01 (um) eletricitista com conhecimento das partes elétricas do local a ser realizado os espetáculos.

15ª Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

16ª Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

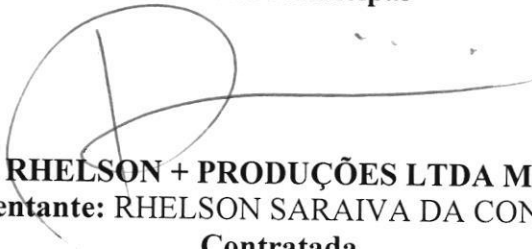
17ª O presente contrato de inexigibilidade é celebrado nos termos do **inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

18ª E, por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para solução de todas as questões jurídicas surgidas no presente Contrato, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional possível, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 13 de Outubro de 2014

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


RHELSON + PRODUÇÕES LTDA ME
Representante: RHELSON SARAIVA DA CONCEIÇÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Daniel Silveira Ramos
RG 27.494.974-X


Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

1ª

2ª

22. 11. 1952

1

2

22. 11. 1952

22. 11. 1952